

Mauá, 09 de novembro de 2016.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Em 02/08/2016

Proc. 2016-1010 – Harris Soldas Especiais S/A –CNAE 5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas sob responsabilidade legal de Hugo Rodolfo Dante Alves inscrito no CPF 272.339.118-35.

Em 08/09/2016

Proc. 2014-7883– Paulo Tomokazu Nageishi ME –CNAE 5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar sob responsabilidade legal de Paulo Tomokazu Nageishi inscrito no CPF 366.725.308-78.

Em 27/09/2016

Proc. 2001-9077– Sandra Nakagawa –CNAE 8630-5/04 – Atividade odontológica (Consultório odontológico tipo I) sob responsabilidade técnica e legal de Sandra Nakagawa inscrita no CPF 254.884.128-67 e CRO/SP 60.312.

Proc. 2001-9077 – Sandra Nakagawa –CNAE 8630-5/04 – Atividade odontológica (Equipamento: Raio X odontológico intra oral, nº de série: 416723 marca e modelo: Gnatus / Timex 66, corrente e tensão: 66 kvp e 6,5 ma) sob responsabilidade técnica e legal de Sandra Nakagawa inscrita no CPF 254.884.128-67 e CRO/SP 60.312.

Em 10/10/2016

Proc. 2010-6680 – Paraty Produtos Hospitalares Ltda –CNAE 4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob responsabilidade legal de Neudair Viani Teodoro inscrito no CPF 277.579.598-61.

Em 17/10/2016

Proc. 2016-8061 – MPL Comércio e Distribuição de Variedades Ltda ME –CNAE 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente sob responsabilidade legal de Maurilio Stocco Filho inscrito no CPF 071.059.728-23.

Em 20/10/2016

Proc. 2016-6364 – Marcos Alves Armazém Geral EIRELI –CNAE 5211-7/01 – Armazéns gerais – emissão de warrants (Alimento: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar. Correlato / produto para saúde: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar. Cosmético: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar. Perfume: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar. Produto de higiene: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar. Saneante domissanitário: armazenar, distribuir, expedir, exportar e importar) sob responsabilidade técnica de Célio Bezerra de Souza inscrito no CPF 090.283.768-01 e CRQ/SP 04145441 e responsabilidade legal de Marcos Alves inscrito no CPF 192.738.398-60.

Em 24/10/2016

Proc. 2010-10438 – Oxiteno S/A Indústria e Comércio –CNAE 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta sob responsabilidade técnica de Carolina Fernandes Caravaca Alvarez inscrita no CPF 340.754.328-07 e CRM/SP 145.244 e responsabilidade legal de Claudemir Peres inscrito no CPF 091.186.668-09.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Em 27/09/2016

Proc. 2003-6626 – Prefeitura Municipal de Mauá – UBS Santista –CNAE 8630-5/02 – Baixa de responsabilidade técnica de Carolina Cardoso dos Santos inscrita no CPF 334.917.728-00 e CRF/SP 47.829 e assunção de responsabilidade técnica Ariana de Jesus Manzoni inscrita no CPF 332.886.838-06 e CRF/SP 67.466.

Em 13/10/2016

Proc. 2011-9908 – Drogaria e Perfumaria Lara Ltda ME –CNAE 4771-7/01 – Baixa de responsabilidade técnica de Suelen Pampolim Sant'anna inscrita no CPF 426.063.958-75 e CRF/SP 81.040 e assunção de responsabilidade técnica de Glaucia Miranda Garcia inscrita no CPF 374.693.668-30 e CRF/SP 71.665.

Em 14/10/2016

Proc. 2011-14413 – Biocenter Diagnóstico Laboratoriais Ltda –CNAE 8640-2/02 – Alteração de dados cadastrais responsabilidade legal de Arcila Pinto Marques inscrito no CPF 140.142.078-89 para Douglas Pires de Abreu inscrito no CPF 101.332.568-04. Baixa de responsabilidade técnica substituta de Luana Rodrigues Miranda Silva inscrita no CPF 377.485.118-29 e COREN/SP 285150 e assunção de

responsabilidade técnica substituta de Douglas Pires de Abreu inscrito no CPF 101.332.568-04 e CRBM/SP 3.743.

DECISÃO DE JULGAMENTO

Em 09/11/2016

Proc. 2016-5548 – Comercial Osvaldo Cruz Ltda –referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº **61/15** de 01/07/2016, NEGA-SE PROVIMENTO ao referido recurso, mantendo a penalidade de multa de 100 FMPs

Proc. 2016-4180 – Plínio César Risonho Pessoa Restaurante ME (Dragão Brasileiro) –referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº **63/15** de 01/07/2016, NEGA-SE PROVIMENTO ao referido recurso em decorrência da intempestividade. Mantemos a penalidade de multa de 100 Fmps.

Proc. 2015-13454 – Sacolão Super Bom Ltda –referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº **34/16** de 07/06/2016, DA-SE PROVIMENTO PARCIAL ao referido recurso, alterando a penalidade de multa de 300 FMPs para 150 FMPs.

Proc. 2016-3536 – Rest Mauá Comércio Varejista Alimentos Ltda EPP –referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº **52/16** de 28/06/2016, NEGA-SE PROVIMENTO ao referido recurso, mantendo a penalidade de multa de 1.001 FMPs.

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Em 09/11/2016

Proc. 2016-7661– CAME Centro de Apoio a Melhor Idade –decorrente do auto de infração nº 0864 série – B de 06/07/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “descumprir atos emanados das autoridades sanitárias conforme termo de intimação 5574/16 série – B por não realizar assunção de responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária”, infração: incisos XX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Proc. 2016-9226 – Cleto Adelino Duarte –decorrente do auto de infração nº 0008 série – B de 25/08/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.000 FMPs**, por “fazer funcionar estabelecimento de produção e manipulação de alimentos sem licença dos órgãos sanitários competentes; produzir, fabricar, preparar, manipular, fracionar, embalar, armazenar, vender alimentos sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; expor a venda e entregar ao consumo produtos alimentícios com prazo de validade expirado, transgredir outras normas legais destinada a promoção, prevenção e proteção à saúde; os banheiros e torneira da área de manipulação de alimentos não estavam abastecidos de água corrente; as instalações sanitárias comunicavam-se com a área de manipulação de alimentos; por manter em área de manipulação móveis e utensílio com presença de frestas, rugosidades e imperfeições (madeira) comprometendo a higienização sendo foco de contaminação; por manter instalações, equipamentos, móveis e utensílios em condições higiênico sanitária inapropriadas por não possuir reservatório de água potável no local”, infração: Lei nº 10.083 de 23/09/1998, artigo 122, incisos I, XI, XIII e XIX, RDC 216 de 15/09/2004, artigo 4.1.5, artigo 4.1.12, artigo 4.1.17, CVS 05 de 09/04/2013, artigo 62 e artigo 68.

Proc. 2016-5541 – Vanessa Ferreira Lopes ME –decorrente do auto de infração nº 0984 série – B de 29/08/2016, impondo a penalidade de **Advertência**, por “armazenar produto sem identificação e expor produto alimentício com data de validade vencidas”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 inciso XIII.

Proc. 2016-9222 – J.L. Lopes Padaria ME –decorrente do auto de infração nº 0010 série – B de 18/05/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 100 FMPs**, por “manter produtos alimentícios em uso com prazo de validade expirado e/ou sem identificação de validade / fabricação (produtos relacionados no auto de infração 0010 série – B do processo administrativo 2016-9222 fl. 04)”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos XI e XIII.

Proc. 2016-7660 – Jefferson Ribeiro Duarte ME –decorrente do auto de infração nº 0959 série – B de 18/07/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 500 FMPs**, por “falta de organização geral e limpeza do estabelecimento; área de lavagem de utensílios inadequada (as adequações que precisam, ser feitas fora relacionadas no auto de infração 0959 série –B do processo administrativo nº 2016-7660 fl. 04)”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos I, VII, XI e XIX.

Proc. 2016-5099 – Elizandra Zibordi –decorrente do auto de infração nº 0739 série – B de 11/05/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 100 FMPs**, por “manter em uso medicamentos de linha veterinária e humana com prazo de validade expirada”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 inciso XIII.

Proc. 2016-9126 – Lanchonete Mega Esfiha Ltda ME –decorrente do auto de infração nº 0005 série – B de 16/08/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “manipular, fracionar,

armazenar, vender e usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, expor a venda ou entregar ao consumo e uso de produtos de interesse a saúde que não contenham prazo de validade e data de fabricação além de transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde e presença de pragas (baratas) no local. Devido a falta de identificação de validade dos produtos foi emitido termo de inutilização nº 5954 e termo de intimação nº 5952”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos XI, XIII e XIX. RDC 216 4.3.1 de 2004 e CVS 05 de 2013.

Proc. 2016-3140 – Casa das Esfihas Jardim Zaira Ltda ME –decorrente do auto de infração nº 0718 série – B de 01/03/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “instalar ou fazer funcionar equipamento inadequado, em precárias condições de funcionamento, a saber, equipamento para corte de hortifrúti com parafusos soltos”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos XVII.

Proc. 2016-3541 – Supermercado D’Villa Sônia Maria Ltda EPP –decorrente do auto de infração nº 0969 série – B de 28/03/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “manter estabelecimento de interesse à saúde com licença sanitária cujo prazo de validade expirou em 09/08/2013; manter grande quantidade de equipamentos em desuso no depósito do estabelecimento (pisos superiores); acúmulo de sujidades no depósito; manutenção de produtos alimentícios com prazo de validade expirado em janeiro e fevereiro de 2016 em freezer no depósito sem identificação de separação para descarte ou troca”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos XVII.

Proc. 2016-3542 – Eliete de Jesus Santos ME –decorrente do auto de infração nº 0970 série – B de 28/03/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 100 FMPs**, por “não atendimento do termo de notificação preliminar nº 3875 série – B, emitido em 17/09/2014 e termo de intimação nº 5712 série – B emitido em 09/10/2015; presença de pragas, a saber, baratas no estabelecimento (estoque, cozinha e sanitário) com acesso direto à área de manipulação”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos XX e XIX.

Proc. 2016-3725 – Benites e Bizutti Doces ME –decorrente do auto de infração nº 0725 série – B de 31/03/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 inciso I.

Proc. 2016-10620 – Mercadinho Moniqui Ltda EPP –decorrente do auto de infração nº 0015 série – B de 22/09/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 2.000 FMPs**, por “fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos sanitários competentes e contrariando as normas legais vigentes; por armazenar produtos sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando à aplicação da legislação pertinente. Por transgredir outras normas legais estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde tais como manter produtos com prazo de validade vencido, inclusive os destinados a devolução sem identificação e em local inapropriado; por manter produtos fracionados sem correta identificação; por não apresentar equipamentos de refrigeração e freezers em bom estado de conservação e higiene adequados e suas temperaturas não serem controladas. Foram lavrados termo de depósito nº 6442, descrevendo os produtos destinados a troca e termo de inutilização nº 6436 relacionando produtos inutilizados por estarem impróprios para consumo”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos I, XI, XIX e XX e Portaria CVS 5 de 09/04/2013 artigos 29,30 e 33.

Proc. 2015-9531 – José Domingos Batista dos Santos –decorrente do auto de infração nº 1499 série – B de 23/09/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 100 FMPs**, por “criação e abate clandestino de porcos em área inadequada sob condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, alimentação fornecida ao animal é irregular (não própria à espécie-sebo de carne) ausência de responsável técnico no local”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 incisos I, II, III, V, VII, XI e XIX.

Proc. 2016-5546 – Centro Médico Veterinário Mauá Ltda –decorrente do auto de infração nº 0742 série – B de 06/05/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “manter em caixa para uso no estoque e na geladeira produtos de interesse à saúde com prazo de validade expirado”, infração: Lei Estadual 10.083/98 artigo 122 inciso XIII.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Em 09/11/2016

Proc. 2015-13454 – Sacolão Super Bom Ltda - referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº 34/15 de 07/06/2016, decorrente do auto de infração nº 0215 série – B de 16/12/2015, impondo a penalidade de **Multa no valor de 300 FMPs**, por “produtos alimentícios expostos a venda e armazenados sob refrigeração com prazo de validade expirado e sem identificação e validade conforme termo de inutilização sumária nº 5447, falta de licença sanitária de funcionamento vigente, acúmulo de materiais em desuso,

falta de manutenção no interior das câmaras de produtos congelados e resfriados”, infração: incisos I, XI e XIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Proc. 2016-3536 – Rest Mauá Comércio Varejista de Alimentos Ltda EPP –referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº **52/16** de 28/06/2016, decorrente do auto de infração nº 0723 série – B de 11/03/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1.001 FMPs**, por “produtos alimentícios armazenados de forma incorreta em freezer sem identificação de abertura e em temperatura de conservação inadequada (produtos cuja recomendação do fabricante era manter congelado (-12°C)...”, infração: incisos XI, XIX e XX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98.

TERMO D: INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

Em 09/11/2016

Proc. 2015-13454– Sacolão Super Bom Ltda –CNAE – 4711-3/02– Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 5447 – série B, fl. 05 do processo administrativo 2015-13454.

Proc. 2016-9226 – Cleto Adelino Duarte – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 4947 – série B, fl. 06 do processo administrativo 2016-9226.

Proc. 2016-5541 – Vanessa Ferreira Lopes ME – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 5901 – série B, fl. 07 do processo administrativo 2016-5541.

Proc. 2016-5099 – Elisandra Zibordi – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 5550 – série B, fl. 03 do processo administrativo 2016-5099.

Proc. 2016-9126 – Lanchonete Mega Esfiha Ltda ME – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 5954 – série B, fl. 05 do processo administrativo 2016-9126.

Proc. 2016-10620 – Mercadinho Moniqui Ltda EPP – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 6436 – série B, fl. 05 do processo administrativo 2016-10620.

Proc. 2016-5546 – Centro Médico Veterinário Mauá Ltda – Produtos inutilizados relacionados no Termo D Inutilização nº 5527 – série B, fl. 05 do processo administrativo 2016-5546.

TERMO D: APREENSÃO

Em 09/11/2016

Proc. 2015-13454– Sacolão Super Bom Ltda –Termo de apreensão nº 5447 série – B de 16/12/2015. Todos os produtos apreendidos estão relacionados no termo que consta em fl. 05 do processo 2015-13454.

TERMO D: DEPÓSITO

Em 09/11/2016

Proc. 2016-10620 – Mercadinho Moniqui Ltda EPP –Termo de depósito nº 6442 série – B de 21/09/2016. Todos os produtos estão relacionados no termo que consta em fl. 06 do processo 2016-10620.

TERMO D: INTERDIÇÃO CAUTELAR

Em 09/11/2016

Proc. 2016-9226 – Cleto Adelino Duarte –Termo de interdição cautelar nº 4944 série – B de 25/08/2016, em virtude de: “interditar cautelarmente o estabelecimento acima relacionado conforme auto de infração 0008/16 – série B e termo de inutilização 4947- série B”.

Proc. 2016-7660 – Jefferson Ribeiro Duarte ME –Termo de interdição cautelar nº 6373 série – B de 18/07/2016, em virtude de: “interditar cautelarmente o estabelecimento até que o mesmo realize limpeza, organização rigorosa e reforma da área de manipulação de alimentos e todo o estabelecimento em geral de acordo com as irregularidades apontadas no auto de infração nº 0959 – série B”.

Proc. 2015-9531 – José Domingos Batista dos Santos – Termo de interdição cautelar nº 5347 série – B de 23/09/2015, em virtude de: “interditar cautelarmente a área de criação de porcos devido às condições higiênico sanitárias insatisfatória ficando o proprietário responsável a apresentar documentos comprobatório do destino dos mesmos sendo o responsável seu fiel depositário”.

RUBRICA DE LIVRO

Em 09/11/12/2016

Proc. Sem processo – Transfusão Serviços Hemoterápicos Ltda -referente à abertura de 01 livro para registro de entradas e saídas de Hemocomponentes da agência transfusional, numerado eletronicamente

constando 200 fls., sob responsabilidade técnica de Marcio Albuquerque Cunha inscrito no CRM/SP 18.671.

ORIGINAL